

RESOLUÇÃO n.º 08/2025 - AGO

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES NO ÂMBITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI – CIMAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho de Administração do CIMAU, com esteira em decisão proferida na Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 07 de fevereiro de 2025 (ATA n.º 001/2025 – AGO), expede a seguinte Resolução:

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º A contratação de estagiários pelo Consórcio, somente ocorrerá por meio de instituições e ensino, através de agentes integradores, respeitando-se a Legislação Federal, em especial a Lei 11788/2008 e suas alterações.

Parágrafo único: O Consórcio é autorizado a realizar a contratação de 02 (dois) estagiários, com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, sendo o vínculo pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, mediante seleção pública, formalização de termo de compromisso, e pagamento de bolsa de auxílio financeiro.

Art. 3º O Consórcio fica autorizado a contratar agentes de integração públicos e/ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, para seleção dos candidatos e instrumentalização da implantação do programa de estágio no Consórcio.

Art. 4º A jornada de atividade em estágio, sendo necessário, será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, o Consórcio e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 5º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 6º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Consórcio.

Art. 7º O Consórcio fornecerá ao estudante estagiário bolsa de auxílio financeiro conforme jornada de atividades:

I – Para estágio de 20 horas semanais o valor fixo é de 50% do salário mínimo nacional vigente, por bolsa mensal;

II – Para o estágio de 30 horas semanais o valor fixo é de 75% do salário mínimo nacional vigente, por bolsa mensal.

Parágrafo único: Na hipótese de alteração da carga horária, conforme previsão contida no artigo 4.º desta Resolução, o valor da Bolsa de auxílio financeiro será proporcional ao número de horas estabelecida, seguindo os parâmetros estabelecidos acima.

Art. 8º O Consórcio, via decreto e se for necessário, instituirá normas e comissões para a seleção e concessão das bolsas estudantis.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rodeio Bonito/RS, 10 de fevereiro de 2025

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Presidente do CIMAU

Registre-se e Publique-se.

Volmir Franquini Borges
Secretário Executivo do CIMAU